



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Seções I, II e III do Capítulo III do Decreto Municipal 58.225, de 09 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos relativos à concessão de Licenças Médicas de Curta Duração aos servidores efetivos e aos admitidos, nos termos da Lei Municipal 9.160, de 03 de dezembro de 1980,

DETERMINA:

- 1.** O Serviço de Saúde poderá conceder licenças para tratamento da própria saúde do servidor, por ano-exercício, sendo de, no máximo:
 - 1.1** – 02 (duas) licenças de curta duração de até 03 (três) dias cada, não consecutivas, mediante avaliação dos médicos do Serviço de Saúde ou troca de atestado de seu médico, da rede pública ou particular, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou de cirurgião-dentista, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO, e;
 - 1.2** – 02 (duas) licenças de até 15 (quinze) dias cada, desde que não consecutivas, mediante avaliação dos médicos do Serviço de Saúde ou troca de atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista que realizou o atendimento no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE ou em qualquer unidade da rede pública de saúde.
- 2.** A partir da terceira licença no ano-exercício, o Serviço de Saúde providenciará o agendamento, até o primeiro dia subsequente à data de recebimento do atestado, para avaliação médico pericial presencial na

Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS da Secretaria Municipal de Gestão.

- 3.** A troca de atestado deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua emissão, sob pena de indeferimento da licença, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento do TCMSP, quando este recair em dia que não houver expediente.
- 4.** O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.
- 5.** O servidor deverá comparecer ao Serviço de Saúde do TCMSP, no prazo estipulado no item 3, para validação da licença pelo médico. Em seguida, o servidor deverá solicitar assinatura e carimbo do superior imediato, no verso do atestado original, que deverá ser escaneado (frente e verso) e enviado para CRH/Unidade Técnica de Registro de Pessoal, por meio da correspondência eletrônica utrpessoal@tcm.sp.gov.br, inserindo, no assunto do e-mail, o "nome do requerente – licença médica".
- 6.** As licenças previstas no item 1 serão negadas se o atestado médico ou odontológico:
 - 6.1** – encontrar-se rasurado;
 - 6.2** – não contiver:
 - a. o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina - CRM ou no Conselho Regional de Odontologia – CRO, do médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado;
 - b. o tempo de afastamento recomendado;
 - c. o nome do servidor;
 - d. o local e a data de emissão;
 - e. o diagnóstico da doença ou CID;
 - f. papel timbrado e carimbo do médico ou cirurgião-dentista da unidade da rede pública de saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM ou do Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE, no caso da licença prevista no subitem 1.2.





- 7.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 6, o Serviço de Saúde deverá comunicar a recusa do atestado à chefia imediata e mediata do servidor.
- 8.** Do indeferimento da licença médica pelo Serviço de Saúde, em razão de recusa do atestado, caberá interposição de Pedido de Reconsideração.
- 9.** Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, poderão ser aceitos, conforme previsto no artigo 2º do Decreto Municipal 16.644/80.
- 10.** Quando se tratar de atestado médico ou odontológico emitido fora dos municípios que integram a Região Metropolitana de São Paulo, a licença prevista neste artigo só poderá ser concedida se o servidor estiver expressamente autorizado a residir naquela localidade, nos termos do citado Decreto.
- 11.** Não se tratando de atestado médico ou odontológico emitido no Município de São Paulo, em município da Região Metropolitana de São Paulo ou em outro município em que o servidor esteja autorizado a residir, o documento não será aceito, devendo o Serviço de Saúde providenciar o agendamento para avaliação médico pericial presencial na COGESS.
- 12.** Nos casos de solicitação de licenças médicas consecutivas, ou seja, ininterruptas, com base em atestados emitidos por médico ou cirurgião-dentista em atendimento realizado no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE ou em qualquer unidade da rede pública de saúde, apenas a primeira licença será concedida independentemente da realização de perícia.
- 13.** Tratando-se de licenças consecutivas ou concedidas por períodos superiores aos limites estabelecidos no item 1, o Serviço de Saúde, obrigatoriamente, deverá providenciar o agendamento para avaliação médico pericial presencial na COGESS.

- 14.** O Serviço de Saúde é a unidade responsável pelo gerenciamento e controle das licenças médicas concedidas, por ano-exercício, nos termos desta Ordem Interna.
- 15.** A comprovação de má-fé por parte do servidor ou a não observância, pela chefia imediata, das disposições desta Ordem Interna, deverão ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação específica.
- 16.** O servidor afastado, da Administração Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal de São Paulo, com ou sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do seu cargo, para prestar serviços neste Tribunal, deverá dirigir-se à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de origem para a solicitação de quaisquer das licenças previstas nesta Ordem Interna.
- 17.** As disposições desta Ordem Interna não se aplicam aos servidores afastados de órgãos públicos de outras esferas, que não a do Município de São Paulo, para prestar serviços neste Tribunal, nos termos do artigo 102, inciso II, do Decreto 58.225/18, os quais deverão obedecer à legislação de origem.
- 18.** Aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS aplica-se disciplina específica, que será definida em normativo próprio.
- 19.** A presente Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem Interna SG/GAB nº 07/2005.

São Paulo, 5 de outubro de 2018


JOÃO ANTONIO
Presidente